



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do CRBio-03, cópia do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de Sistema Eletrônico Eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-03, conforme os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente edital, em regime de empreitada global, cujos envelopes serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

Local _____, _____ de _____ de _____

Assinatura
Nome e Função ou Carimbo da Empresa

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico crbio03@crbio03.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**MINUTA EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, com sede na Rua Coronel Corte Real, 662 - Porto Alegre/RS, torna público, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02 de 21/08/2019, que às **14h30min** do dia **17 de setembro de 2019**, na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Sistema Eletrônico Eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-03, conforme os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente edital, em regime de empreitada global.

A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus anexos em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 08/08/00 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. LOCAIS E DATAS

1.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos somente na Sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 - Porto Alegre/RS podendo ser entregues até a data e horário da abertura estabelecidos.

1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: **17/09/2019** HORA: **14h30min**

Local: **Rua Coronel Corte Real, 662 - Porto Alegre/RS**

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. OBJETO

2.1 O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-03 conforme os termos e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, partes integrantes do presente edital – anexos, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 Estão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

3.2.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

3.2.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

3.2.6 As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002;

3.2.7 Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o Objeto desta Licitação;

3.2.8 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.9 Pessoas Físicas.

3.3 Para credenciar-se, a licitante interessada deverá se apresentar, **ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO**, à Pregoeira, através de um representante, que será o único admitido a intervir, com os seguintes documentos:

3.3.1 Documento oficial de identificação, com foto;

3.3.2 Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.3.2.1 A existência dos poderes referidos no subitem 3.3.2 será verificada mediante apresentação de Carta de Credenciamento (**ANEXO II**), com firma reconhecida, acompanhada do Contrato Social ou documento equivalente **ou** através de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em nome da licitante também acompanhado do Contrato Social ou documento equivalente **ou, ainda**, em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a última alteração contratual ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.4 Para o Credenciamento, o Contrato Social ou documento equivalente não precisará estar autenticado visto que essa exigência já deverá ser cumprida em momento a posteriori (envelope de Habilitação).

3.5 O credenciado apresentará, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, **FORA DOS ENVELOPES:**

- a) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre os requisitos da habilitação (**ANEXO III**);
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (**ANEXO IV**).

3.6 Caso o licitante opte pelo envio dos envelopes e não se faça presente na sessão, deverá encaminhar as **declarações do item 3.5 - FORA DOS ENVELOPES 1 e 2;**

3.7 Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade;

3.8 As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

3.9 No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Tabelião, pela Pregoeira, ou por Empregado integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral:
6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

4.2 Documentação Anexa:

Anexo I - Termo de Referência e anexos A, B, C e D;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração de cumprimento da habilitação e correlação entre o objeto e o serviço ofertado;

Anexo IV – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo Proposta;

Anexo VI - Declaração de não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; e Negativa de Parentesco;

Anexo VII – Modelo Declaração optante pelo Simples;

Anexo VIII – Modelo Minuta de Contrato;

Anexo IX – Instrução Eleitoral do CRBio-03.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução de serviços:

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela 35% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 7 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
2ª parcela 45% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 15 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
3ª parcela 20% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.

5.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada etapa da prestação de serviços estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida.

5.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

5.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

5.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação do Pregão e o número do empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

5.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação.

5.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- 5.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;
- 5.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- 5.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;
- 5.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;
- 5.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;
- 5.9 Os documentos de habilitação a serem entregues conjuntamente com o envio da NOTA FISCAL em condições regulares pela CONTRATADA são: Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND); Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos da IN nº 02 de 30 de abril de 2.008, art. 34, §5º, inciso I;
- 5.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.11 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;
- 5.12 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;
- 5.13 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.14 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

5.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 No local, data e hora indicados no item 1 deste edital, a Pregoeira, em sessão pública, após o Credenciamento (3.3), conforme item 3.5 receberá a declaração de que o objeto ofertado atende as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), a declaração de Microempresa (**ANEXO IV**) se for o caso, bem como o recebimento do Envelope nº1 contendo a proposta e do Envelope nº2 contendo a documentação de habilitação dos licitantes presentes;

6.2 As empresas que optarem apenas pelo envio dos envelopes, deverão encaminhar as declarações do item 3.5 FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame;

6.3 Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
PREGÃO Nº 005/2019 – **17/09/2019** HORA: **14h30min**
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
PREGÃO Nº 005/2019 – **17/09/2019** HORA: **14h30min**
NOME DA EMPRESA LICITANTE

6.4 Encerrado o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão;

6.5 Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas (**ANEXO V**) serão apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

7.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

7.3 Conter o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.3.1 Após a assinatura do Contrato, se o domicílio da CONTRATADA for fora de Porto Alegre ou de sua Região Metropolitana, e nas situações em que for indispensável o serviço na Sede do Conselho, desde que autorizado previamente pelo Conselho, o pagamento das despesas de transporte (passagem, hospedagem e alimentação) do Consultor ou Assessor Técnico serão pagas a critério do CRBio-03, através da concessão de diárias, conforme Portaria em vigor.

7.4 Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação;

7.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRBio-03;

7.6 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante;

7.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

7.8 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.9 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pela Pregoeira e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7.10 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será o menor preço, desde que atenda as demais condições impostas no Termo de Referência **(ANEXO I)**;

7.11 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

7.12 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.13 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das Propostas de Preços será adotado o critério de menor preço total, observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência **(ANEXO I)**;

8.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a licitante da oferta de menor preço e aquelas até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, serão classificadas para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subsequentes;

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4 Havendo empate na classificação destinada a atender ao inciso anterior, o desempate será feito através de sorteio;

8.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço classificado;

8.6 A critério da Pregoeira, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

8.7 Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8.9 Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, a Pregoeira declarará encerrada a etapa competitiva e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.10 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

8.10.1 O disposto no item não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor para que seja obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

8.12 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante para confirmação das condições habilitatórias;

8.13 Caso a licitante seja declarada inabilitada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Caso a Pregoeira entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a exequibilidade da proposta, a ser apresentada através de planilhas que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução da contratação (Art. 48, II, Lei 8.666/93);

8.15.1 Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.1 No envelope nº 2 "Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

9.1.1 Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial ou documento equivalente;

9.1.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal (esta, da sede da participante);



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- 9.1.3 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS – Certificado de Regularidade Fiscal);
- 9.1.4 Prova de regularidade na área Trabalhista – CNDT;
- 9.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.6 Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco (**ANEXO VI**);
- 9.1.7 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.
- 9.1.8 Os licitantes deverão apresentar Atestado, Certidão ou Declaração de Capacidade Técnico-Operacional/Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características que atestem, no mínimo, todas as exigências abaixo:
- 9.1.8.1 Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, ou seja, sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura, carga de dados e monitoramento da eleição eletrônica, cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet;
- 9.1.8.2 Comprove a quantidade esperada de Eleitores, em execução de serviços de natureza similar, ou seja, tenha realizado eleição por meio de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura, carga de dados e monitoramento da eleição eletrônica, cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, ao objeto desta licitação, com efetivação mínima de 4.000 (quatro mil) votos no período de máximo de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, em um só processo eleitoral;
- 9.1.8.3 A exigência da comprovação de 4.000 (quatro mil) votos se justifica pelo fato de que a base atual de profissionais ativos deste Conselho é de aproximadamente 6.500 (seis mil e quinhentos). O exigido representa cerca de 60% (sessenta por cento) do colégio eleitoral atual;
- 9.1.8.4 Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet;
- 9.1.8.5 Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante;
- 9.1.8.6 Comprove que prestou serviços de suporte técnico de HelpDesk via Call Center ou Chat;
- 9.1.8.7 Que o licitante executou serviços de teste de intrusão (Pentest);
- 9.1.8.8 O(s) atestado(s) deve(m) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço da Contratada e do Contratado, e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato,

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

9.1.8.9 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.1.8.10 O licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente;

9.1.8.11 A Pregoeira poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.1.8.12 Solicitamos aos **Licitantes entregar os documentos identificando a quais itens correspondem cada Atestado fornecido;**

9.2 Os Documentos de Habilitação referidos no item 9, se forem apresentadas cópias, estas deverão ter sido previamente autenticadas por Tabelião, pela Pregoeira, ou por Funcionário integrante da Equipe de Apoio à vista do original, salvo no caso da possibilidade de validação eletrônica;

9.3 Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pelo CRBio-03;

9.4 Na impossibilidade da consulta “online” na própria sessão pública do Pregão, a Pregoeira poderá decidir pela suspensão da verificação “online”, determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes;

9.5 Ocorrendo a opção por nova data, a documentação de habilitação será rubricada pela Pregoeira e licitantes, devidamente credenciados, presentes, sendo que permanecerá sob a guarda da Administração;

9.6 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal e trabalhista, receberá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

9.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;

9.8 Caso a licitante apresente documentação de habilitação que não atenda ao item 9, será declarada inabilitada;

9.9 Caso a licitante seja declarada inabilitada a Pregoeira analisará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento licitatório devem ser formalizados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, considerando o horário das 9 às 14h30min, devendo ser encaminhado, exclusivamente, para o endereço eletrônico crbio03@crbio03.gov.br e no assunto do e-mail conter “*Esclarecimentos Edital 05/2019 - Sistema Eletrônico Eleitoral*”;

10.2 Quaisquer impugnações ao presente Edital, deverá ser formalizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, considerando o horário das 9 às 14h30min, de segunda a sexta-feira, horário de Brasília, sendo admitidas as petições por endereço eletrônico crbio03@crbio03.gov.br e no assunto do e-mail conter “*Impugnação Edital 05/2019 - Sistema Eletrônico Eleitoral*”;

10.3 As respostas do CRBio-03 serão disponibilizadas no *Site do Conselho, Licitações, seção Editais*, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame, acessá-lo para obtenção das informações prestadas;

10.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que tenha reflexo na composição do preço a ser ofertado, onde qualquer interessado é parte legítima para impugnar, será designada nova data para a realização do certame (item 15.7);

10.5 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, devendo ser registrado em ata a síntese das suas razões. Ocorrendo a manifestação, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7 Não serão conhecidos os esclarecimentos, impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;

10.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente no prazo de até 5 úteis dias do recebimento do recurso conforme prevê o art. 109 §4º da Lei 8666/93;

10.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CRBio-03 homologará a adjudicação para determinar a contratação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

10.10 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 30/03/20, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

11.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

11.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento;

12.2 Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final;

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 18 do Decreto 3.555/00 e art. 49 da Lei 8666/93;

12.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo até dois dias úteis após a solicitação do CRBio-03 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que formalizado previamente, nos termos do art. 64, §1º da lei 8666/93;

12.5 Como condição para a sua contratação e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, qualificação, além de prestar as informações solicitadas pela CRBIO-03, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação;

12.6 Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

12.7 As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

12.8 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.9 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

13. DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Pregão, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta firmada perante à Pregoeira e Equipe de Apoio, o comportamento de modo inidôneo e/ou o cometimento de fraude, assim como o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Pregão, sujeitará ao licitante o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;

13.1.1 Nas mesmas penas incorrerá o licitante que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame;
- b) Não se apresentar para a prova de conceito após classificação provisória;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme os Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade;

13.4 O valor da multa poderá ser descontado pelo CRBio-03 quando dos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CRBIO-03 e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

13.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.7 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

14. DA RESCISÃO

14.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

14.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação nesta licitação implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;

15.2 Fica facultado ao CRBio-03 o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução (acréscimo ou supressão) do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) com base no Art. 65, parágrafo primeiro da Lei de Licitações;

15.3 É facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.4 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos sobre documentos nos autos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo CRBio-03.

15.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

15.6 O CRBio-03 poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes;

15.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.8 O edital e o andamento do presente Pregão poderão ser consultados através do site: <http://www.crbio03.gov.br>, Licitação, seção Editais, Abertos.

15.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

15.11 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2019.

Biól. Dr. Wladimir João Tadei
Presidente Comissão Interventora Federal
CRBio 01742/01-D



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-03, em regime de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada com a finalidade de realizar novas eleições para eleger os representantes do CRBio-03 para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023, através da Resolução CFBio 521/2019 (DOU em 19/08/2019), que ratificou a Resolução CFBio nº 497/2018 (DOU em 22/01/2019), com base no novo Calendário Eleitoral. O serviço de sistema eletrônico para processo eleitoral entre cerca de 6.500 profissionais Biólogos da jurisdição dos estados do RS e de SC objetiva acesso seguro e facilitado aos profissionais, garantindo maior segurança, transparência e imparcialidade do procedimento por parte do CRBio-03.

3. PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 1 (um) dia útil, contados da data de assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 08/08/00 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5. CONCEITOS

5.1. VOTO, neste termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página web (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

5.2. ELEITOR, neste termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos discriminados abaixo, os quais estão detalhados no Anexo A deste Termo de Referência.

6.1.1. Eleição

O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral nos dias da eleição.

6.1.2. Candidato

O módulo “Candidato” deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição.

6.1.3. Usuário

O módulo “Usuário” deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

6.1.4. Administração do Sistema

O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

6.1.5. Resultados

O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização do resultado CRBio-03 / Chapa.

6.1.6. Estatísticas / Relatórios

O módulo de “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral, que serão definidos quando do levantamento de requisitos.

6.1.7. Itens do serviço

O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

i. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o Termo de Referência e seus anexos;

ii. Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

iii. Fornecimento de infraestrutura de datacenter;

iv. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, dentre os quais citamos:

- a) Servidores;
 - b) Aplicativos e sistemas;
 - c) Alocação de sistemas operacionais;
 - d) Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - e) Dispositivos de segurança;
 - f) Ativos de rede;
 - g) Alocação de meios de comunicação de dados;
 - h) Alocação de servidores de aplicação;
 - i) Alocação de servidores de banco de dados;
 - j) Alocação de servidores de balanceamento de carga (*Load balance*);
 - k) Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
 - l) Alocação de concentradores (switches);
 - m) Alocação de firewall de alta disponibilidade;
- v. Execução de testes funcionais e unitários;
- vi. Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- vii. Execução de procedimento de stress do sistema;
- viii. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- ix. Execução de simulação do processo eleitoral;
- x. Inicialização do sistema para o pleito;
- xi. Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
- xii. Cadastro de eleitores;
- xiii. Criação de credenciais;
- xiv. Geração de logins;
- xv. Emissão de senhas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- xvi. Acompanhamento do processo eleitoral;
- xvii. Oferecimento de serviço de Call center e suporte de segundo nível à equipe de Call center; conforme Anexo C;
- xviii. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
- xix. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
- xx. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência do contrato objeto deste termo de referência;
- xxi. Encerramento do sistema.

7. EMISSÃO E IMPRESSÃO DE SENHAS DE VOTAÇÃO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço complementar de confecção e impressão de “Cartas Senhas”, impressas por processo digital laser monocromático, com inserção de dados variáveis frente e verso, acabamento auto envelopado com cola e serrilhas laterais, conforme especificações abaixo:

7.1.1. Carta com senha provisória

Formato aberto: 210mm X 297mm; Formato fechado: 210mm X 110mm; Papel AP Laser 90 g/m²;

Quantidade: cerca de 6.500 (seis mil e quinhentas unidades);

Provas digitais: deverão ser apresentadas à CONTRATADA, para análise e aprovação, conforme o Cronograma de Execução do Projeto.

7.1.2. Os serviços devem contemplar ainda apoio especializado para confecção de listas de postagens por UF, manuseio, auto-envelopagem, triagem para a entrega em Agência dos Correios definida pelo CRBio-03, conforme contrato em vigor;

7.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a importação e higienização dos dados dos profissionais (eleitores) fornecidos pelo CRBio-03 em formato de arquivo .xlsx (Microsoft Excel);

7.1.4. Os serviços de impressão deverão ser realizados pela CONTRATADA bem como a confecção dos envelopes correspondentes. O processo será acompanhado pelo Conselho ou a quem este indicar (Gestor do Contrato, Comissão Eleitoral e/ou Auditoria independente). O custo da postagem desses materiais será de responsabilidade do CRBio-03 e o envio das correspondências à Agência de Correio será efetuado em Porto Alegre/RS, por Empresa conveniada aos Correios, conforme contrato entre o CRBio-03 e a EBCT. A CONTRATADA deverá entregar todas as correspondências envelopadas e etiquetadas, em condições de envio ao Correio, impreterivelmente, até o dia 04/10/19, a ser entregue por **Sedex 10 ou transportadora (o que for mais rápido)** na Agência do Correio indicada pelo Conselho, em Porto Alegre/RS, para que haja tempo hábil de postagem e recebimento pelos Biólogos.

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8. PROVA DE CONCEITO

8.1. O licitante declarado provisoriamente classificado submeter-se-á a prova de conceito, conforme descrito no Anexo B deste Termo de Referência. A prova de conceito será executada pela empresa de auditoria CONTRATADA e supervisionado por representantes do CRBio-03;

8.2. O licitante que for declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar por apresentar o menor preço global deverá, em data marcada após a convocação da Pregoeira, apresentar-se na sede do CRBio-03 para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendado entre as partes;

8.3. O descumprimento do prazo fixado ou a ausência/desistência para a prova de conceito acarretará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante as sanções previstas no presente Edital;

8.4. A prova de conceito será realizada em sessão pública em Porto Alegre/RS devendo iniciar na data marcada pelo CRBio-03 (previsão dia 19/09/2019, às 14h) e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados no Anexo A deste Termo de Referência. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela Auditoria e assistida por representantes do CRBio-03;

8.5. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, atualização, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova;

8.6. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, o licitante terá sua proposta desclassificada;

8.7. A Auditoria CONTRATADA pelo CRBio-03 emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, no qual manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos relacionados no Anexo A deste Termo de Referência e será encaminhado à Pregoeira, que procederá as medidas cabíveis para continuidade do certame;

8.8. Se o licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no Anexo A deste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada o próximo licitante de acordo com a ordem de classificação de menor preço global para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado;

8.9. O licitante arcará com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, inclusive de passagem, deslocamento e demais necessários.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Conhecimento do Projeto

A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

9.2. Prazo para entrega dos serviços

Os serviços/módulos do sistema deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de atividades elaborado pelo CRBio-03, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, com autorização expressa pelo Conselho, desde que não comprometa os prazos previstos na Instrução e no novo Calendário Eleitoral.

9.3. Local de entrega

A apresentação dos serviços será na sede do CRBio-03 em Porto Alegre/RS.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Conforme o disposto no item 9.1.8 e subitens estabelecidos no Edital.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CRBio-03, através de seus executores técnicos promoverá:

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. As não conformidades indicadas e as ações adotadas deverão ser informadas e formalizadas pela CONTRATADA ao CRBio-03 (no prazo de um dia após a solicitação pelo Conselho);

11.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

11.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

11.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria;

11.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

11.1.1.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos;

11.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação e seus anexos, inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO IX**);
- 12.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital;
- 12.3. Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência e seus anexos;
- 12.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRBio-03;
- 12.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização da CRBIO-03;
- 12.6. Realizar os trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido pelo CRBIO-03, conforme os dias e horários para a execução dos serviços;
- 12.7. Emitir, mensalmente, ao CRBIO-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;
- 12.8. Entregar os serviços ao CRBIO-03 de acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;
- 12.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do CRBIO-03 que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- 12.10. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do CRBIO-03, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;
- 12.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao CRBIO-03;
- 12.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações mantidas no Banco de Dados do Sistema, sendo vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

12.13. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade – Anexo D;

12.14. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro mediante a prévia autorização do CRBio-03, expressa e por escrito, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

12.15. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CRBio-03 tão logo tenha sido solicitado pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e na hipótese de término da vigência do Contrato;

12.16. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 e ao término da vigência do Contrato;

12.17. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CRBio-03;

12.18. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;

12.19. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

12.20. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

12.21. Informar imediatamente ao CRBio-03, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

12.22. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRBio-03;

12.23. Acatar a notificação emitida pelo CRBio-03 quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12.24. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CRBio-03, que acatará ou não as justificativas apresentadas;

12.25. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

12.26. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;

12.27. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CRBio-03;

12.28. Apresentar, independente de solicitação formal do CRBio-03, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

12.29. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRBio-03, bem como a aplicação das demais penalidades;

12.30. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

12.31. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Conselho, devendo o responsável indicado reunir-se, mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CRBio-03 ou quando solicitado;

12.32. Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos;

12.33. Informar por escrito ao CRBio-03, com antecedência de até 03 (três) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

12.34. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRBio-03;

12.35. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CRBio-03;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12.36. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência e Anexos que confirmam à CRBio-03 o seu direito de uso;

12.37. Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

12.38. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

12.39. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.40. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.41. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções;

12.42. Não atribuir ao CRBio-03 qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

12.43. Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

12.44. Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA, que realizarem atividades para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares, sem qualquer vínculo empregatício com o CRBio-03 e sem ônus para o CRBio-03;

12.45. Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinente ao presente objeto;

12.46. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações.

13. OBRIGAÇÕES DO CRBio-03

13.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do objeto do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;7
- 13.3.** Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda;
- 13.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura. O prazo de pagamento será contado a partir do atendimento integral do serviço e do envio da documentação de habilitação;
- 13.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 13.6.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 13.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo presente/CRBio-03;
- 13.8.** Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação;
- 13.9.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação sobre os serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, posteriormente;
- 13.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre multas e demais sanções ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantida a ampla defesa;
- 13.11.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- 13.12.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 13.13.** Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado;
- 13.14.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos;
- 13.15.** Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa deles, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o CRBio-03;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

13.16. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRBio-03, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

13.17. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

13.18. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

13.19. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;

13.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;

13.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos/customizados, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados, conforme o Cronograma de Execução do Projeto;

14. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência a Empresa terá acesso a informações críticas do CRBio-03, cabendo à CONTRATADA:

14.1.1 Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços à assinatura do Anexo D;

– Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

14.1.2 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

14.1.3 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

14.2 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO D – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência, conforme segue:

OBJETO	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2019 do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e demais itens constantes no Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato.	
VALOR TOTAL	R\$

15.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

16 VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17 PAGAMENTO

Indicar a forma de pagamento referida no item 5 (Edital) e Cláusula 15ª (Minuta do Contrato).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 30/03/20, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19 DAS ALTERAÇÕES

A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

20 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.2 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

21.3 O não comparecimento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pelo licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta;

21.4 Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo;

21.5 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

21.6 Todas as despesas para a realização das atividades contidas neste Termo de Referência deverão ocorrer a expensas da Licitante, salvo se expressamente disposto de forma contrária neste documento;

21.7 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

22 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução poderá, após assinatura do contrato, sofrer alterações de comum acordo entre as partes, desde que com autorização expressa do CRBio-03 e não comprometa o Calendário Eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme o Edital e o Contrato.

Etapa	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	2019				2020	
		SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
		1	Assinatura de contrato	X			
2	Validação do Cronograma de Trabalho	X					
3	Análise e Levantamento de Requisitos	X	X				
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos e aprovação do modelo de carta senha.	X	X				
5	Importação dos Dados	X	X				
6	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)	X					
7	Testes do Projeto 1ª parcela: 35% do valor do contrato - devidamente recebido (até 04/10)	X	X				
8	Configuração do Ambiente de Produção.(até 04/10)		X				
9	Testes e Homologação do Projeto (até 04/10)		X				
10	Simulação da eleição em ambiente de homologação (até 07/10)		X				
11	Ajustes, testes finais e homologação final (até 08/10)		X				
12	Envio de carta senha (até 04/10)		X				
13	Corte da base (colégio eleitoral)	X	X				
14	Atualização de débitos diária	X	X				
15	Eleição 2ª parcela: 40% do valor do contrato - devidamente recebido e atestado pela CONTRATADA.		X				
16	Resultado da eleição		X				
17	Justificativa (até 06/02/2020)						X
18	Relatórios finais 3ª parcela: 25% do valor do contrato.						X

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

23 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O serviço será adjudicado globalmente ao vencedor da licitação, que tenha apresentado o menor preço global e seja aprovado na prova de conceitos.

24 GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora apresentará, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia para a execução dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado do contrato, conforme condições previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL

- Linguagem das Aplicações: Opção do fornecedor;
- Controle de Acesso: Controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema por perfil de usuários;
- Banco de Dados: a ser definido pelo fornecedor;
- Servidor de Aplicação: a ser definido pelo fornecedor;
- Sistema Operacional: a ser definido pelo fornecedor;
- Ferramenta de relatório: Gerador em PDF (escolha livre da empresa que desenvolver o sistema);
- Páginas HTML com interface com o usuário;
- Cliente: linguagem Java script para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;
- Linguagens das aplicações: a serem definidas pelo fornecedor;
- Estimativa do número de linhas de código: 10.000 (dez mil), aproximadamente;

2. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

2.1 Eleição

O módulo ELEIÇÃO deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- Votar;
- Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;
- Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);
- Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito);
- Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações:

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Nome;
- CRBio de origem;
- Número de Registro Profissional;
- Situação eleitoral.

2.2. Candidato

O módulo CANDIDATO deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- Consultar, após escolhido um CRBio, candidatos por chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo);
- Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

2.3. Usuário

O módulo USUÁRIO deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Alterar/esqueceu a senha, em caso de necessidade/esquecimento;

2.4. Administração do Sistema

O módulo ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votante do CRBio-03);
- Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes do CRBio-03);
- Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- Cadastrar/Alterar/Consultar CRBio;
- Consultar / Listar eleitores que votaram;
- Consultar / Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;
- Consultar confirmação de voto de eleitor;
- Consultar voto de eleitor no total de votos;
- Rotina para geração de logins dos eleitores;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;
- Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores do CRBio-03;
- Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;
- Rotina para geração de mala direta de eleitores do CRBio ou UF;
- Rotina para que a Comissão de Eleição do CRBio-03 responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral/CRBio-03 ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na Instrução Eleitoral da Resolução do CFBio;
- Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;
- Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;
- Será responsabilidade da CONTRATADA a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos do CRBio-03, que realizará o voto pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:
 - Nome
 - CPF
 - Logradouro
 - Número
 - Complemento
 - Bairro
 - Cidade
 - CEP
 - UF
 - Número de Registro Profissional
 - E-mail
 - CRBio-03
 - Hora de votação/justificativa
 - Data de votação/justificativa
 - IP de origem do voto
 - Discriminação da justificativa



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Gerar login e gerar e remeter senha para eleitor, via SMS ou e-mail, após confirmação positiva;
- Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:
 - Nome do candidato
 - CRBio-03 (Sigla)
 - Número de registro profissional
 - Número da chapa
 - Tipo de mandato
 - Tempo de mandato (em anos)
- Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa
 - Número da chapa
 - CRBio-03(Sigla)
 - Nome da chapa
 - Responsável pela chapa
 - Descritivo (carta de apresentação)
- Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;
- Suspende divulgação de resultado (do CRBio-03, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CRBio-03

OBSERVAÇÃO: a data e a hora de votação/justificativa serão registradas com base no local de cada estado.

2.5. Resultados

O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização do resultado do CRBio- 03/Chapa. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Consultar resultados dos votos CRBio-03/chapa do processo eleitoral eletrônico;
- Totalizar os resultados dos votos por CRBio-03/chapa;
- Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados no CRBio-03 e no sistema (senha válida).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.6. Estatísticas / Relatórios

O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Gerar estatísticas diversas para visualização on-line;
- Totalização por CRBio-03/chapa;
- Percentual de votos registrados por CRBio-03/chapa;
- Formato gráfico e tabulado;
- Gerar relatórios PDF;
- Eleitores votantes por CRBio-03/chapa;
- Resultado por CRBio-03/chapa;
- Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema”;
- Relatórios de justificativas;
- “Resultados”; e
- Demais relatórios gerenciais quando do levantamento de requisitos, conforme item 6.1.6 do Termo de Referência.

2.7. Análise e Levantamento de Requisitos

Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho a Instrução Eleitoral da Resolução CFBio, que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-03.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Detalhamento do processo eleitoral atual;
- Caracterização do voto secreto como norma;
- Processo de registro de Chapas;
- Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação;
- Realização da Eleição do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, cuja eleição

Sede: Rua Cêl. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080

Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

será pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

- Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);
- Verificação e controle do ambiente operacional no datacenter;
- Monitoramento integral do processo eletivo no período de **127 horas**, iniciando às **10h do dia 11 de outubro de 2019 até às 17h do dia 16 de outubro de 2019**, horário de Brasília;
- Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, até o dia **06/02/2020**;
- Disponibilidade do sistema eleitoral até o dia 06/02/2020, para emissão das listas de votantes e de justificadores, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

2.8. Requisitos

O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela CONTRATADA.

2.9. Segurança

Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:

- Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar duas vezes ou mais vezes:
 - Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, emitido em nome do eleitor, pelo sistema (AC Privada);
 - Apenas o eleitor deverá ter a posse da chave privada do seu certificado digital.
- Assinatura, pelo sistema, de todos os votos com certificado digital padrão ICP Brasil;
- Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
- Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Um método de desafio criptográfico deve ser implementado para a utilização desse certificado digital;
- Para fins de auditoria posterior, a assinatura resultante do login com o certificado digital deverá ser armazenada e seguir o padrão ICP Brasil;
- Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e conseqüente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto, seja de justificativa. Devem-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
 - Todo registro, no arquivo log, deverá ser assinado digitalmente por certificado digital;
- Instalação de certificado digital, em nome do CRBio-03 e fornecido pela CONTRATADA para o servidor de aplicação;
- Geração de um par de chaves (pública/privada) para todo o processo eleitoral. A chave privada do processo eleitoral só poderá ser acessível pelos membros da Comissão de Eleição CRBio-03;
- A chave privada será fornecida alguma forma de proteção a ser definida e distribuída aos membros da Comissão de Eleição do CRBio-03 ou/e empresa de auditoria;
- Os votos devem ser criptografados com a chave pública do processo eleitoral;

Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;

- Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
 - A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de *login* do sistema seja diferente)
 - A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura hospedar o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;
- Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação ou de justificativa, informando a data, hora e endereço IP utilizado;
- O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado. Mesmo recurso deverá possuir o comprovante de justificativa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.10. Performance

Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

- A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 2.000 (duas mil) conexões simultâneas;
- A aplicação deverá realizar pelo menos 200 (duzentas) transações completas por minuto;
- A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
- A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria CONTRATADA;
- O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;
- O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de aproximadamente **6.500 (seis mil e quinhentos)** eleitores durante o pleito;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, **até 07/10/2019**.

Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

2.11. Disponibilidade

A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em datacenter que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

- Quanto à hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:
 - Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;
 - Mais de uma via de distribuição de energia;
 - HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;
 - Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados;
 - Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.
- Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e à continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter, certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.
 - Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:
 - A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);
 - A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches;
 - A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

2.12. Auditoria da Infraestrutura e da Aplicação

- A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pelo próprio CRBio-03 ou por empresa especializada CONTRATADA especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital objeto do termo de referência sistema automatizado do processo eleitoral e seus anexos;
- A CONTRATADA deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;
- A Auditoria analisará:
 - Infraestrutura física do datacenter;
 - A qualidade dos equipamentos;
 - A conexão entre os equipamentos;
 - A capacidade dos links com a Internet;
 - A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no Termo de
 - Referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
 - A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;
 - O desempenho do aplicativo;
 - Teste de carga;
 - Atualizações de segurança;
 - Hardenização;
 - Licenciamentos;
 - Integridade de arquivos de log;
 - Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial e Assinatura digital dos registros no arquivo de log.
- A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e a este Termo de Referência.
 - O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do CRBio-03, na sede do CRBio-03, cujo conteúdo será lavrado em ata.
 - A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à CONTRATADA e à Auditoria independente, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.
 - No caso de algum Relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao Edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:
 - A empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;
 - Caso as inconformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.
 - A aplicação, durante sua fase de desenvolvimento/customização, deverá ser submetida a testes de carga, conforme roteiro da prova de conceito descrita no Anexo B do Termo de Referência do sistema automatizado para o processo eleitoral.
 - Todos os testes e provas previstos nesse Termo de Referência serão acompanhados pela Auditoria independente que será contratada pelo CRBio-03.

2.13 Síntese de Recursos Essenciais do Objeto

2.13.1. Votação em ambiente WEB:

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
- Rotinas de Auditoria;
- Cronograma de execução do projeto ora licitado.
- Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional:
 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;
 - Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
 - A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do datacenter ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 10 (dez) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) após as Eleições;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à Auditoria acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;
 - Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

A aplicação deverá dar suporte a Navegadores Internet Explorer Versão 11, ou superior ou Firefox versão 40.0, ou superior, Chrome 40.0 ou superior; e Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0.

2.13.2. Operacionalização

- Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;
- Atendimento aos Eleitores em geral a partir do primeiro dia útil (07/10/19) após o envio da carta senha;
- Monitoramento da consolidação da votação e atendimento a dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.

2.13.3. Gestão do Processo Integrado

- Atendimento às ocorrências em tempo real;
- Monitoramento do tráfego de dados do CRBio-03;
- Acompanhamento on-line do Painel Central de Apuração;

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Plantão da equipe de Suporte/Call center e de Técnicos durante todo o período de votação e apuração;
- Registros de ocorrências e respectivos relatórios;
- Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal.

O Sistema eletrônico computacional de eleições em ambiente web a ser contratado deverá observar, na íntegra, a Instrução Eleitoral do CRBio-03, de modo a atendê-lo integralmente.

2.14. Desenvolvimento dos módulos

Os módulos requeridos para o sistema são:

SEQ.	MÓDULO
1	Administração do Sistema
2	Candidato
3	Eleição
4	Resultado
5	Usuário
6	Estatística/Relatório



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO B

PROVA DE CONCEITO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

- 1.1. A prova de conceito visa verificar se o licitante classificado demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.
- 1.2. O licitante declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar submeter-se-á a prova de conceito, conforme descrito neste Anexo. A prova de conceito será executada por empresa de auditoria CONTRATADA pelo CRBio-03.

1.2.1. O licitante que for declarado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, às suas expensas (transporte e demais necessários), em **19/09/19 (14h)** ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de convocação pelo CRBio-03, realizar a Prova de Conceito em Porto Alegre/RS. A convocação da agenda para a Prova de Conceito será confirmada na sessão de abertura ou enviada por e-mail, conforme endereço eletrônico indicado no “Formulário de Retirada de Edital”.

1.2.2. O descumprimento do prazo fixado ou ausência/desistência para a prova de conceito acarretará na desclassificação da proposta (licitante sujeita às sanções) e a convocação do 2º classificado e assim em diante. A prova de conceito será realizada em sessão pública, na data marcada e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados no Anexo A deste Termo de Referência. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela Auditoria e supervisionado por representantes do CRBio-03.

1.2.3. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, atualização, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, o licitante terá sua proposta desclassificada.

1.2.4. A Auditoria CONTRATADA pelo CRBio-03 emitirá relatório ou parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, no qual manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos relacionados no Anexo A deste Termo de Referência e será encaminhado à Pregoeira, que procederá às medidas cabíveis para continuidade do certame. O relatório ou parecer da empresa de auditoria e da Assessoria de Informática (se for o caso) será(ão) disponibilizado(s) no sítio www.crbio-03.gov.br, [Licitações](#), [Editais](#), [Abertos](#).

1.2.5. Se o licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no Anexo A deste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, devendo ser chamado o próximo licitante de acordo com a ordem de classificação de menor preço global para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado.

1.2.6. O licitante arcará com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

1.3. O não comparecimento do licitante na data e horário agendado pela Pregoeira implica a desclassificação da proposta, bem como aplicação das sanções previstas no Edital.

2. Execução da Prova

Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

2.1. Desempenho

- Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentos). Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes;
- Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 50 eleitores simultâneos;

A simulação deverá:

- Gerar votos para cada um dos eleitores;
- Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
- Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;
- A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web;
- Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via Webservice ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.2. Segurança

- A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;
- Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Realizar teste de (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor;

2.3. Disponibilidade

A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo IP.

2.4. Aferição

- O licitante deverá entregar, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;
- A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:
 - Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor;
 - Recuperar a assinatura digital do voto de um determinado eleitor.
- Gerar relatórios assinados digitalmente, conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:
 - Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
 - Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
 - Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;
 - O Licitante deve apresentar o projeto do sistema e o modelo de dados do sistema, de forma que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

2.5. Observações

- Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, o licitante terá a proposta desclassificada;
- Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade do licitante, não cabendo ao CRBio-03 fornecimento de qualquer desses recursos;
- Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade do licitante, não cabendo ao CRBio-03 o fornecimento de nenhum programa;
- Caberá ao CRBio-03 fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- O CRBio-03 convocará os representantes técnicos para acompanharem o roteiro da prova de conceito;
- Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste Termo de Referência. Se não aprovado, a Pregoeira dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.
- A validação da prova de conceito será realizada pela equipe técnica do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e/ou Empresa de Auditoria CONTRATADA para acompanhamento do processo de eleição 2019.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO C

**SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa CONTRATADA para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat. Esse serviço deverá atender as seguintes condições (horário de Brasília/DF):

- Início dos serviços: em 07/10/2019, primeiro dia útil após o envio da carta senha, atendimento aos eleitores, no período das 9 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 16/10/2019;
- Atendimento especial: em todos os dias do período eleitoral, de 11 a 16 de outubro de 2019 atendimento aos eleitores, das 9 às 18 horas.
- Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de Call center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;
- Tempo máximo de espera por chamada: 5 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;
- Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de Call center, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Deverá ser apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas) a ser solicitado pela CONTRATADA ao CRBio-03;
- A contratação dos atendentes será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir a legislação que rege a atividade;
- A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;
- A CONTRATADA deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.
- A empresa CONTRATADA deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO D

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

[NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO], inscrita no CPF com o nº [Nº DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [CNPJ],

doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços constantes do Edital nº 05/2019, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. O compromisso assumido neste Termo de Confidencialidade abrange todas as obrigações referentes a sigilo previstas no Edital nº 05/2019, inclusive:
 - a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;
 - b) A utilizar as informações obtidas exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019;
 - c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, salvo mediante prévia autorização por escrito do CRBio-03.
3. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao CRBio-03 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa prévia do CRBio-03, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRBio-03 e o signatário, sem qualquer ônus para o CRBio-03. Nesse caso, o signatário estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRBio-03, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
5. Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as informações sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente ao CRBio-03, por escrito, com prazo suficiente para permitir que este adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.
6. Este compromisso tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRBio-03 e por prazo indeterminado.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

7. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, _____, de _____ de 2019.

Assinatura
Nome Completo
RG e CPF



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....credencia o(a) Sr(a)..... CPF N.º....., Carteira de Identidade N.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente licitação, Pregão Presencial Edital 05/2019, processo administrativo nº 2019/000176, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa
COM FIRMA RECONHECIDA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO **2019/000176** do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N° _____, sediada _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco (número e nome): _____
Agência (número e nome): _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência **(ANEXO I)**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos:

OBJETO	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2019 do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e demais itens constantes no Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato.	
VALOR TOTAL	R\$

Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta, indicando o valor global descrito abaixo para a prestação do (s) serviço (s) objeto do Pregão



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Presencial nº 05/2019, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, conforme descrição constante no referido Edital e demais anexos integrantes.

1. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

2. Validade da proposta: _____ dias (*não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93.*)

_____, em ____ de _____ 2019.

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

ANEXO VII

MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Aos do mês de de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Coronel Corte Real, 662, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada pelo presidente da comissão interventora federal, Biol. Dr. Wladimir João Tadei, CRBio 01742/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-03** e, de outro, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede nesta Capital na, neste ato representada pelo Sr., doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019**. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) do Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, em regime de empreitada por preço global.
- 1.2. A presente contratação vincula-se à Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Processo CRBio-03 nº 2019/000176, passando a fazer dela parte integrante o Edital de Licitação e os demais anexos, a Lei de Licitações e demais legislações cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de serviço de sistema eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição para o pleito de 2019 do CRBio-03, conforme os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente edital, em regime de empreitada global.	
VALOR TOTAL		R\$

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço objeto do presente instrumento será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão PRESENCIAL nº 05/2019.

4.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital (e anexos) do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 30/03/20, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

5.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia para a execução dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total do contrato, conforme condições previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-03. A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto;

8.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

8.1.2. Seguro-garantia, contendo:

8.1.2.1. Apólice indicando o CRBio-03 como beneficiário;

8.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (28/02/2020), acrescido de 1 (um) mês (30/03/2020), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

8.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

8.1.3. Fiança bancária, contendo:

8.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (28/02/2020), acrescido de 1 (um) mês (30/03/2020), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

8.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-03, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

8.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

8.2. O CRBio-03 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

8.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-03 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

8.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento do prazo determinado, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação pelo CRBio-03.

8.6. A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito à área Financeira, anexada aos correspondentes recibos emitidos pelo CRBio-03, após o Recebimento Definitivo do Objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar da data da protocolização do pedido pela Empresa, na Sede em Porto Alegre/RS;

8.7. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao CRBio-03 a inutilização das mesmas;

8.8. Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá conter expressamente que suporta o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es), no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação e seus anexos, inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03, Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada no DOU em 22/08/2019;
- 9.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital.
- 9.3. Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 9.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CRBio-03.
- 9.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRBio-03.
- 9.6. Realizar os trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido pelo CRBio-03, conforme os dias e horários para a execução dos serviços.
- 9.7. Emitir ao CRBio-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.
- 9.8. Entregar os serviços ao CRBio-03 de acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- 9.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do CRBio-03 que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.
- 9.10. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do CRBio-03, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 9.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao CRBio-03.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações mantidas no Banco de Dados do Sistema, sendo vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas.
- 9.13. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade – Anexo D.
- 9.14. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro mediante a prévia autorização do CRBio-03, expressa e por escrito, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato.
- 9.15. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 e ao término da vigência do Contrato.
- 9.16. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CRBio-03.
- 9.17. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03.
- 9.18. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio.
- 9.19. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.
- 9.20. Informar imediatamente ao CRBio-03, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 9.21.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRBio-03.
- 9.22.** Acatar a notificação emitida pelo CRBio-03 quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 9.23.** Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CRBio-03, que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 9.24.** Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas.
- 9.25.** Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação e seus anexos, em desacordo com apresentado pelo CRBio-03.
- 9.26.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados.
- 9.27.** Apresentar, independente de solicitação formal do CRBio-03, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 9.28.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRBio-03, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 9.29.** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 9.30.** Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRBio-03 na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se, durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pelo



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CRBio-03.

- 9.31.** Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.32.** Informar por escrito ao CRBio-03, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituído atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.33.** Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações aplicadas pelo CRBio-03.
- 9.34.** Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CRBio-03.
- 9.35.** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência e Anexos que confirmem à CONTRATADA o seu direito de uso.
- 9.36.** Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 9.37.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.38.** Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.39.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.40.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções.
- 9.41.** Não atribuir ao CRBio-03 qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

- 9.42.** Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 9.43.** Apresentar formalmente ao CRBio-03 os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do Conselho, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CRBio-03.
- 9.44.** Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinente ao presente objeto.
- 9.45.** Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-03

- 10.1.** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do objeto do contrato.
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.
- 10.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega de toda a documentação estabelecida e o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 10.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.6.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 10.8.** Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.
- 10.9.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação sobre os serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito.
- 10.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.11.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos.
- 10.12.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 10.13.** Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital de Licitação, anexando/registrando essas informações em local/documento apropriado.
- 10.14.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 10.15.** Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa deles, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o CRBio-03.
- 10.16.** Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a CRBio-03, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto à irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 10.17.** Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.

- 10.18.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 10.19.** Autorizar a entrada dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.
- 10.20.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor.
- 10.21.** Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos/customizados, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados, conforme item 22 Cronograma de Execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CRBio-03 promoverá:

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses documentos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na sede do CRBio-03, cujo conteúdo será lavrado em Ata;

11.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

11.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.1.1.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

11.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CRBio-03 poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CRBio-03 adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 05/2019, constante do processo nº 2019/000176, bem como à proposta da CONTRATADA.

14.2. Todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução de serviços:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela 35% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 7 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
2ª parcela 45% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 15 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.
3ª parcela 20% do valor do contrato	Após o cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pelo CRBio-03.

15.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada etapa da prestação de serviços estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida.

15.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

15.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação do Pregão e o número do empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

5.14.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA que deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação.

5.14.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

15.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

15.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, os impostos/tributos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

15.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos.

15.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

15.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

15.9 Os documentos de habilitação a serem entregues conjuntamente com o envio da NOTA FISCAL em condições regulares pela CONTRATADA são: Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND); Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos da IN nº 02 de 30 de abril de 2.008, art. 34, §5º, inciso I.

15.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.11 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03.

15.12 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03.

15.13 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.

15.14 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03.

15.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à perda do direito à contratação, bem como à aplicação de suspensão do direito de licitar com esta Autarquia Federal pelo período de até 05 (dois) anos e multa indenizatória de 30% sobre o valor do Contrato, garantida a prévia defesa.

16.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multas moratórias/indenizatórias conforme seguem:

ETAPA *	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
7	Ambiente não disponibilizado de teste do projeto no prazo determinado no cronograma de execução	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
10	Ambiente não disponibilizado de simulação e homologação no prazo determinado no cronograma de execução	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
11	Ajustes, testes e homologação final fora do prazo determinado no cronograma de execução.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
12	Envio das cartas senhas fora do prazo determinado no cronograma de execução.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
15	Problemas de indisponibilidades e erros de sistema no período da eleição.	50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato
18	Problemas ou divergências nos relatórios finais da eleição.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

	Garantia do contrato não entregue no prazo	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
	Atrasos de prazos de outros itens definidos	1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos de itens estabelecidos que não impliquem em prazos	2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

*Etapas previstas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

16.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da lei 8666/93;

16.4 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

16.5 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, formalizado e devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante decisão pelo CRBio-03;

16.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRBio-03. Assim, caberá a CONTRATADA:

17.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços à assinatura do Anexo D – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

17.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

17.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

17.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO D – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o contratante providenciará a publicação de resumo do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Porto Alegre do Estado de Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Porto Alegre, de de 2019.

Biol. Dr. Wladimir João Tadei
Presidente Comissão Interventora Federal
CRBio 01742/01-D

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

.....
NOME:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000176**

ANEXO IX

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRBio-03 PARA O MANDATO DE 11 DE JUNHO DE 2019 A 11 DE JUNHO DE 2023

O Conselho Federal de Biologia – CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 (RS, SC), para o mandato referente ao período de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, bem como afixado na sede do CRBio-03 dele constando obrigatoriamente:

- I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;
- II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;
- III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;
- IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;
- V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 08 de fevereiro de 2019.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no *site* do CRBio.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 03 de maio de 2019, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no *site* do CRBio até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio editará Portaria própria, até 13 de fevereiro de 2019, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no *site* do CRBio.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

II - com registro provisório no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regulares para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio, por meio físico, no período de 11 de março até 05 de abril de 2019, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no *site* do CRBio e afixada na sede do CRBio, até o dia 12 de abril de 2019.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17h do dia 18 de abril de 2019, o qual será decidido da seguinte forma:

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 23 de abril de 2019, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até dez dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no *site* do CRBio, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no *site* do CRBio www.crbio03.gov.br.

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o *site* do CRBio, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zêresima, à abertura da votação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 09h do dia 15 de maio de 2019 com encerramento às 17h do dia 21 de maio de 2019, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no *site* do CRBio, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no *site* do CRBio.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio, no dia 21 de maio de 2019, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h30, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem;

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no *site* do CRBio.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade:

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28 O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio em até dois dias úteis.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no *site* do CRBio, até 04 de junho de 2019.

DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 11 de junho de 2019.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio;

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 10 de maio de 2019.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* da Diretoria do CRBio.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CRBio e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Art. 40. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Efetivo**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2013 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Suplente**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRBio-03
ALETRADO NA 10ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CFBIO DE 15/08/2019
Mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-03	Até 22/08/2019 (5ª feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-03 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 22/08/2019 (5ª feira)
3	Publicação no DOU do Aviso de Eleição pelo CRBio-03	Até 27/08/2019 (3ª feira)
4	Portaria CRBio-03 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 28/08/2019 (4ª feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	Das 10h de 02/09 (2ª feira) até as 17h de 13/09/2019 (6ª feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	De 14/09 (sábado) até 18/09/2019 (4ª feira)
7	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até 23/09/2019 (2ª feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 26/09/2019 (5ª feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 27/09/2019 (6ª feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	De 28/09 (sábado) até 01/10/2019 (3ª feira)
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso de ocorrência de recurso	Até 04/10/2019 (6ª feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória.	Até 09/10/2019 (4ª feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio03.gov.br	Das 10h do dia 11/10 (6ª feira) até as 17h do dia 16/10/2019 (4ª feira)
14	Apuração - sede do CRBio-03	Às 17h05 do dia 25/10/2019 (6ª feira)
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até 21/10/2019 (2ª feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 25/10/2019 (6ª feira)
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	29/10/2019 (3ª feira)
18	Publicação do resultado final no DOU, em caso de ocorrência de recurso	Até 04/11/2019 (2ª feira)
19	Sessão solene de posse	Dia 11/06/2019 (4ª feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 06/02/2020 (5ª feira)

* Horário de Brasília.